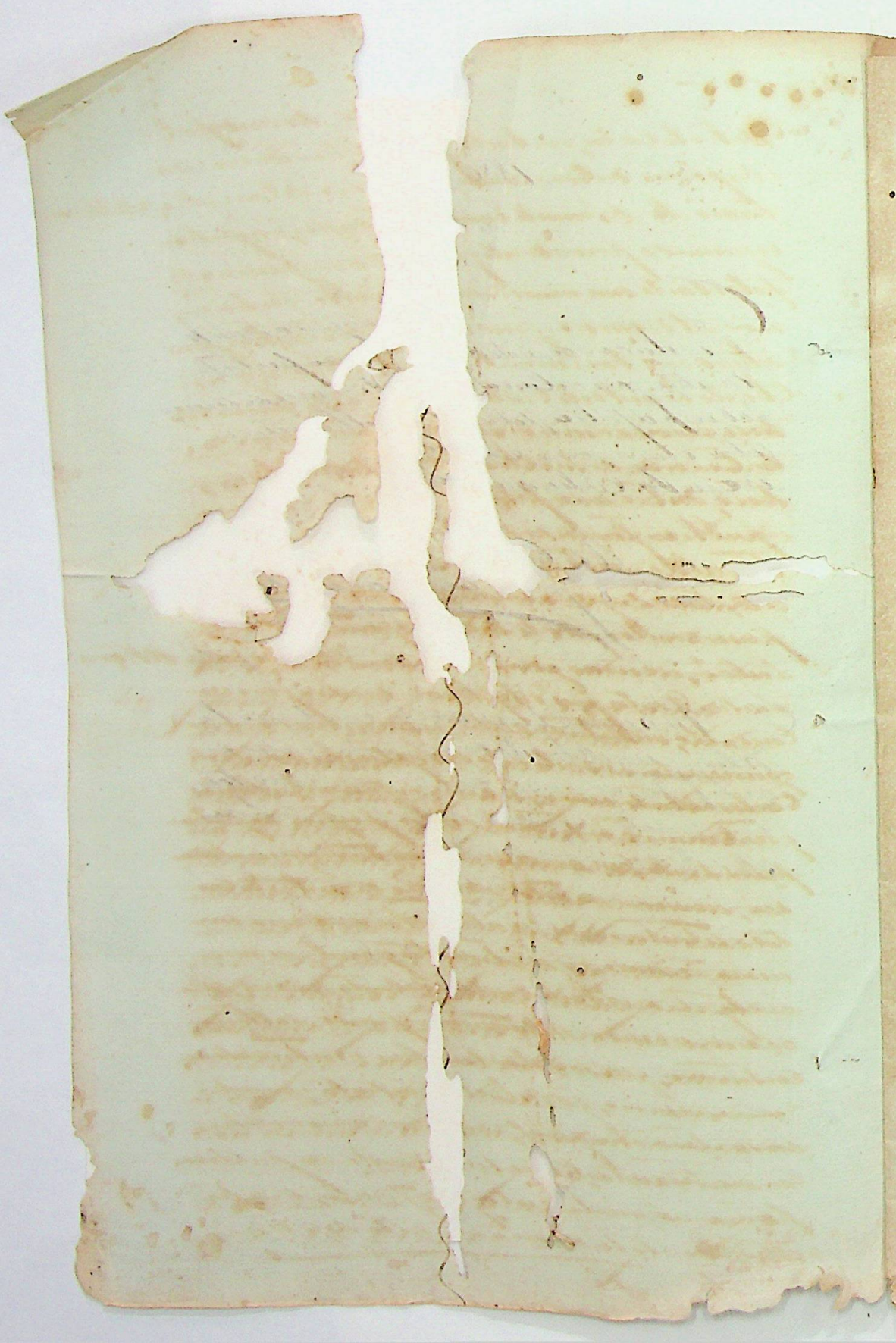
1880



Miguel Costa, e actuante Juiz Municipal
e Orphão do Districto de São Christovão etc.
Termo etc. Attendendo Eu Alferes José de Carvalho Autuação
requerimento juramento nesta petição offerecido
pelas Partes em audiencia de hoje dezanove
deste mez = Attendendo = José Ignacio de Avellar Sobral
Juiz de Direito do Civel do Novo Judicial
Miguel Costa e actuante Escrivão que o
tenha escrevi autuo e dou fé = Aos dezanove
dias do mez de Setembro de mil oitocentos
quarenta e sete nesta Cidade de São Christovão
em meu Cartorio autuo a petição juramento
e mais papeis retro, e para constar fiz este
termo eu Miguel Costa escrivão que o escrevi
e assignei = Miguel Costa = Illustrissimo Petição
Senhor Doutor Juiz de Orphãos = Eu Alferes José de
Carvalho, actuante de Inventario de Manoel de Sousa
Guimarães e Senhora de Septembro corrente
Custas autuadas em seguida da Petição
que Juramento dirá que he pessoa capaz
pelas Partes em audiencia de hoje
ser, nomeado em dito Inventario e mais termos
Custas autuadas, e protesta que a Viuva
meeira declare os Bens, que ficarão por
obito do Casal, e que os Herdeiros
Menores, que existão sejão Citados
para assistirem, que existão certos, e
sabidos, e os Ausentes por Editaes
do Estylo, Como tudo Custas do Publico
Forma de Inventario, que junta Protesta
Deferido Sala em audiencia de Maio

Vinha

de Março do corrente anno, em vista do dito
annel, fiz de alma Sinhoria de seu numero
se achar nesta Villa de São Sebastião do Rio
de Janeiro de minha Caza e Escritorio,
Dyo. sendo ahi pelas dez horas da manhã, e estando
presente a Parte de seu Autor, e Reo
Publica forma = Para
Publicação forma do Despacho que
abaixo se acha Escrito Illustrissimo Senhor
Administrador da Mesa de Inspecção desta
Cidade Sinhoria que vou pela Sinhoria
de Matheus Pereira Barreto,
Escrivão, não achei nos Livros de
Notas, Mappas, Mandados, Editaes, Autos
dos finados Falleceo João Baptista dos
Santos Ferreira Autos Termos finde
Sinhoria, de Penhora, Inventario, Avaliação
Sinhoria, Partilha, Carta de Sentença
de Inventario, e Partilha dos bens
que ficarão por Fallecimento de
Dona Maria de Jesus Ferreira
Autos Termos finde Sinhoria
Em Cumprimento do despacho retro, do Senhor
Administrador da Mesa de Inspecção
desta Cidade do Rio de Janeiro
Ministro, e Secretario de Estado

Luisão

se Almeida Motta, subscripto, que residindo a
beira do mar, em uma casa de sua propriedade
que fica distante meia legoa, pouco mais ou
menos, da Villa de Santa Anna do Rio Grande
do Sul, e tendo de ir a esta Villa, para tratar
de seus negocios, e de seus filhos menores,
que ficam em companhia de sua mãi, e
avó, e tendo de ausentar-se por algum tempo,
para fóra da Provincia, e não tendo quem
possa tomar conta de sua casa, e de seus
filhos menores, e de sua mãi, e avó, e
tendo de ir a esta Villa, para tratar de

Folha

e Carvalho como Publica de Casal. Conforme
a declaração de folha de Fiscal sendo esta
Conta extraída em seu outro livro Conforme
que remeteo ao Juiz abaixo de matrícula
as folhas livres. demonstrativo que
fundamenta esta conta a qual se
Mostra. Conta a mais Cargo da mesma
mesa, Maria, Cruz Alves e Sinquenta
mesas de ordens dos mesmos
mesmos dos Juízes dos mais juízes Bap
tista do Rego Soares. Tendo
Sua Abertura, somma de ordens
para a Matrícula geral, do mesmo ano
de que trata a mesma conta, Como
se alega de folha dita Conta de Matrí
cula, mesmo Maria de Jesus Cruz por
dos dita conta mesma folha, se Ordena
demonstrativo conta mesma dez, valores
haver, Sua Abertura mesma dos fois
Colhermos mesmo de ordens dos fois
mesma Matrícula geral do mesmo ano
documentos e Abertura, e cabo, na
relação de matrícula, dois abrir
mento fortuna de Maria Boa Soares
pessoas, Conforme a declaração é

Subem

de fevereiro de Fevereiro de mil oito centos e
trinta e oito pertence a Freguezia por ella se
conforme a declaração deste de Fevereiro
de mil oito centos e trinta e oito. Cabeça
mais que a folhas ficantes do mesmo
livro de declaração de matrícula de ingenuos
escravos, que ha nesta freguezia, vieram
os escravos matriculados, declarantes, nesta
dos livros das mãis pardo Baptista
Caetano Francisco, Manoel dos Santos
Costa menor de idade de matrícula
no livro geral do mesmo officio debaixo
do termo de mil oito centos e trinta
e nove, nome do pelo livro da mulher
escrava Thereza Maria Magdalena
os mesmos dados de nascimento que
tem de Março de mil oito centos e trinta
e quatro, matriculado neste Livro Thereza
nome crioula Roberto nome de
idade dois mezes, nome de
pai na matrícula geral
do mesmo officio, que lhe tocou sob o
numero quatro declaração da matrícula
dois, e declarando juntou a escrava
Rosa do Coração de Jesus, Conferme

Conforme a declaração de primeiro
de fevereiro de mil e oito centos e se-
senta e sete lançamos no Exercício
Jozé de Cerqueira, conforme a de-
claração de sete de fevereiro de
mil e oito centos e setenta e nove
e primeiro mandei extrahir pre-
sente certidão em esta mi-
nha Cidade de Santo Christo aos vinte dois de
março de fevereiro de mil oito centos
e setenta e nove Eu Elias de Oliveira
Escrivão que o escrevi e assigno
Do Auto - O Escrivão Elias de Oliveira
Freire Pagou de emolumentos quarenta reis
de conformidade com a Lei de Reis de
Santo Christo aos vinte dois de fevereiro
de mil oito centos e setenta e nove
Eu Marciano Alves de Mattos Estava
sellada com duzentos reis impressos de
quarenta reis cada um devidamente
inutilizados. Nada mais se
continha em dito documento mais
dizer bem e verdade, que aqui
bem e fielmente bem e verdadeiramente

Leitão

Mandei extrair a presente publica
forma da qual faço mensção de
nada haver emendado, e ao proprio
Original me reporto, o qual entre
gou a parte que m'o entregou
para extrair a presente publica
forma, e de como recebeu abaixo
passo o preciso recibo. Esta conse
bi e concertei, e subscrevi nesta
Cidade de Sam Christovam aos
sete dias do mez de Maio de mil
oito centos oitenta = Luiz Joaquim
da Silva Leitão = Tabellião que
o subscrevi. Em testemunho de ver
dade estava o signal publico com
as minhas = Joaquim Luiz Tabellião
Joaquim da Silva Leitão. Concerta
do por mim Tabellião Joaquim da
Silva Leitão. Estavam hu estampi
lhas de duzentos reis, inutilizadas
na forma seguinte: Sam Christovam
Sobras Sete Maio Sam Christovam Sete
de Maio de mil e oito centos oi
tenta. O Tabellião Joaquim da Silva
Leitão. Recebi o proprio original

originais de que trata a presente
Portaria. Santos Christo aos sete de
Maio de mil e oito centos e oitenta.
Pd.e Eusebio José de Carvalho. Illus-
trissimo e Reverendissimo Senhor Vi-
gario Parochial - Eusebio José de
Carvalho a bem de seu direito,
precisa que Vossa Reverendissima
reverenda o theor de seu despa-
chado d'esta petição lhe dê por
seu bastante a certidam que
pede. Santos 7 de Maio de 1880.
Cert.am Certifico que revendo o livro
de baptisados d'esta freguezia
delle a folhas
tres verso sob numero duzentos cin-
coenta e quatro se acha o assento
de baptismo de Eusebio, filho
natural de Maria Christina
de Jesus, nascido aos vinte e
quatro de Março de mil oito-
centos e setenta e nove, e
baptisado aos vinte e sete
de Abril do mesmo anno,
sendo padrinhos Eusebio José
de Carvalho e Maria Ro-
drigues Pereira. Nada mais
se continha em dito assento
que bem e fielmente trasla-
dei do proprio a que me
reporto. Santos 7 de Maio
de 1880. O Vigario Eusebio
José de Carvalho.

Lisboa

dias do mez de Agosto de mil e oi-
to centos e setenta e dois, na Mo-
rada, baptisei solemnemente e pu-
se os santos oleos a huma menina,
que nasceo a dezoito do mez de Julho
proximo passado, filha legitima de Ma-
noel Antonio Ferreira e de sua mulher
Anna Rosa Ferreira, naturaes e moradores
nesta freguezia, neta paterna de Manoel
Antonio Ferreira e de Anna Rosa Ferreira,
naturaes e moradores na freguezia de
Santa Maria de Sobrado, bispado de Vi-
seu, e neta materna de Joaquim Antonio
Ferreira e de Anna Rosa Ferreira, natu-
raes e moradores na freguezia de Santa
Maria de Sobrado, bispado de Viseu;
foi padrinho o tio da baptisada Ma-
noel Ferreira Pinto, solteiro, e madri-
nha a tia da baptisada Maria Ferreira
Pinto, solteira, todos naturaes e mo-
radores nesta freguezia, e para constar
fiz este assento que assignei com o
padrinho, e a madrinha não assignou
por não saber. O Abbade Coadjutor
Manoel Ferreira Pinto. Está conforme
com o proprio que fica em meu poder
e cartorio. Lisboa e cartorio Parochial
de Santa Maria de Belem aos vinte e
quatro de Janeiro de mil oitocentos
e setenta e tres. O Abbade Coadjutor
Manoel Ferreira Pinto. Está conforme
com o proprio que fica em meu poder
e cartorio. Lisboa e cartorio Parochial
de Santa Maria de Belem aos vinte e
quatro de Janeiro de mil oitocentos
e setenta e tres. O Abbade Coadjutor
Manoel Ferreira Pinto. Está conforme
com o proprio que fica em meu poder
e cartorio. Lisboa e cartorio Parochial
de Santa Maria de Belem aos vinte e
quatro de Janeiro de mil oitocentos
e setenta e tres. O Abbade Coadjutor
Manoel Ferreira Pinto.

Lisboa

Termo de juramento de Sebastião Lisboa, morador que foi
Dom.ca Conde Barcellos, de idade de cincoenta annos
digo de cincoenta e dous annos, casado, natural de
Lamego, morador que foi em Barcellos, testemunha
que foi jurada aos Santos Evangelhos em que poz
sua mão direita, debaixo do juramento que
fez, disse que elle testemunha tem noticia
do contheudo na petição retro, e que
sabe que o Supplicante he filho legitimo
de Manoel Antonio Lisboa, e de sua mulher
Maria Thereza Lisboa, e que o Supplicante
he o primeiro filho varão, que nasceo
do dito matrimonio, e que o Supplicante
he o mesmo que se acha baptisado no
Livro dos baptisados da Freguezia de
Santa Maria Magdalena desta Villa
de Barcellos

Livro

[illegible] Sumbrero Vinte e
to de Maio de mil oito centos e quarenta
juiz de Direito interino nesta Villa de
[illegible] juramento aos Jurados
de Maio de mil oito centos e quarenta
centos, e tres da Independencia, e do Imperio
Comarca, e Termo da Villa de Santa Ana
Francisco Jose de Castro Pinto, e Juiz de
achavão presente, e Comigo Escrivão
Corpo de Jurados, e sendo presente
[illegible] Escrivão, mandou
[illegible] Jurados, e
[illegible] Escrivão
[illegible] Escrivão
[illegible] Escrivão

Entrão

Auto

aos honze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e quinze annos
nesta Villa de Santo Antonio de Sá Termo desta Cidade
e Comarca do Rio das Velhas onde se achava o Juiz de Paz
Capitão Joaquim Ignacio Ribeiro Bastos commigo Escrivão
adiante nomeado e sendo ahi pelas nove horas da manhã
do mesmo dia mez e anno em caza de morada de mim Escrivão
compareceo Dona Maria Thereza de Jesus viuva de Manoel
Ferreira Lima moradora nesta Villa e sendo ahi pelo dito
Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que pos sua mão direita sob cargo
do qual prometeo dizer verdade do que soubesse e lhe fosse
perguntado e sendo perguntada pelo dito Juiz pelo
theor do Auto de Justificação que se lhe ha de dar
Disse que he verdade tudo quanto se contem no dito
Auto de Justificação que se lhe ha de dar e que
tudo o que nelle se contem he a pura verdade
e que nada lhe falta nem accresce e que
he tudo o que sabe e pode dizer sobre o
conteudo em dito Auto de Justificação que se lhe ha de dar
e que he de idade de trinta e quatro annos
pouco mais ou menos e que assim o
disse sob cargo do juramento que tem
feito e sendo lhe lido o seu dito
o achou certo e nelle se assignou
com o dito Juiz e eu Manoel Ferreira
Escrivão o escrevi

Joaquim Ignacio Ribeiro Bastos

Maria Thereza de Jesus

Lukács

Julião

Leibeia

Lisbôa

ao meio dia no Paço do Juizo municipal
da primeira vara e audiencia do Juiz
Dr. Augusto Thomaz Pereira de Castro
Dep.º Lente jubilado da Academia Polytechnica
do Porto, e Juiz de direito da comarca
de Lisboa Occidental, comigo escrivão
adiante nomeado, e perante as testemunhas
abaixo nomeadas, e assignadas, compareceu
o Capitão Reformado Antonio Pedro Lopes de
Mattos, casado, proprietario, morador
Dato — na Rua Nova dos Martyres, freguezia
de Santa Anna, e natural da freguezia
de Santa Maria Magdalena, concelho
de Torres Vedras, deste districto, e
perante mim escrivão, e testemunhas
abaixo nomeadas, e assignadas, foi dito
que elle queria fazer, e fazia uma
declaração, que lhe ditava, e eu escrivão
escrevia, a qual declaração é do theor
seguinte = Declaro eu Antonio Pedro Lopes
de Mattos, que sendo-me necessario
Cert. para os meus negocios, e para
os de meu filho menor Antonio Pedro
Lopes de Mattos, certificar-me
do numero de fogos, que existem
na freguezia de Santa Anna desta
cidade, e na de Santa Maria Magdalena
do concelho de Torres Vedras, onde
tenho propriedades, e sendo-me
igualmente necessario certificar-me
do numero de habitantes, que
existem em cada uma das referidas
freguezias, e não podendo eu
pessoalmente ir a ellas, por isso
me encommodar, e ao meu filho
menor, que tem a seu cargo, e
governo, e ser-me muito custoso
mandar lá pessoa de confiança
para tal fim, e não podendo
igualmente fazer-me representar
por pessoa alguma, que tenha
residencia nas referidas freguezias,
por isso me não ser possivel
encontrar pessoa alguma, que
tenha residencia nas referidas
freguezias, e que queira ir
a ellas, e que me queira dar
informação alguma, que eu
possa acreditar, e que me
satisfaça, e que me dê a
certeza, que eu desejo, e
preciso, e que me não
engane, e que me não
illuda, e illudindo-me
a mim, illude tambem
a meu filho menor, e
sendo-me igualmente
necessario certificar-me
do numero de habitantes,
que existem em cada uma
das referidas freguezias,

Lisboa

Intimação

Petição

Linhão

Vista Ouvidoria de Sam Salvador sessenta e sinco annos
aos Vinte dias do mez de Agosto de mil setecentos e
Vinte hum Dom Pedro Segundo agora Dom
João Quinto de Portugal Estando em Audiencia
Publica nella pelo Ouvidor Corregedor
Comarca Comigo Escrivão delle Dona Maria
Rosa de Oliveira e sua filha Dona Maria
Rosa de Oliveira e sua filha Dona Maria
Rosa de Oliveira e sua filha

Lubiá

de Almeida Mello Requesta este termo. Ao
gosto de Julho Lubiá nesta Cidade
Victoria de Jesus e Santa Cruz das Almas
Jesus Antonio José de Almeida Mello Escrivão
do Judicial e Notas do Termo, por
ausencia, e impedimento do Tabellião
Antonio Caetano de Almeida Mello
Escrivão do Judicial e Notas do Termo
comigo Escrivão abaixo nomeado
compareceo Antonio José de Almeida Mello
Escrivão do Judicial e Notas do Termo
Lubiá e por elle me foi dito que
elle tinha de fazer hum Auto de
Arrematação de humas Casas
Terreas, que se acham na Rua
Direita desta Cidade, e que
pertencem a Herança de Antonio
José de Almeida Mello, e para
isso me requeria lhe mandasse
Papel Sello, e Termo, e que
elle o escreveria, e eu lhe
mandei este Termo, que
comigo assignou. Eu Antonio
José de Almeida Mello Escrivão
do Judicial e Notas do Termo
Lubiá o escrevi, e assignei
de Officio. Francisco José Martins Pinto

Loteria

Lubiz

autos — O Escrivão Joaquim da Silva Sinoá, E to
dos abaixo assignados de quem os autos vão assi
nados uma a letra — O Tenente Coronel Joaquim Pedro
e Tenente Euzebio que abaixo vão, tudo provou
aquelle abaixo declarado. Dos autos acima
se mostra que hoje dia de data destes autos, pe
la Uma hora de tarde pouco mais ou menos Com
parecendo o Tenente Euzebio José de Carvalho e
testemunhas abaixo assignadas, e sendo todos
aqui presentes pelo dito Tenente Euzebio
lhes foi dado juramento dos Santos Evange
lhos, em que puzeram suas mãos direitas,
e debaixo delle prometteram dizer verdade
do que soubessem e lhes fosse perguntado,
e sendo perguntados pelo dito Tenente Euzebio
se elles sabião ou tinhão alguma razão de
suspeição contra a pessoa de Manoel Antonio
Bernardo Autor destes autos, e Matheus de
Tal Reo nelles, disserão que nem uma nem
outra cousa sabião, e nem tinhão razão de
suspeição alguma, e sendo perguntados pelo
dito Tenente Euzebio se elles sabião ou tinhão
razão de suspeição contra a pessoa de Antonio
Alexandre, de quem se trata nestes autos
disserão que nem uma nem outra cousa sabião
e nem tinhão razão de suspeição alguma, e
sendo perguntados pelo dito Tenente Euzebio
se elles sabião que o dito Antonio Alexandre
tivesse dado a Manoel Antonio Bernardo
Autor destes autos, e Matheus de Tal Reo
nelles, disserão que nem uma nem outra cousa
sabião, e sendo perguntados pelo dito Tenente
Euzebio se elles sabião que o dito Antonio
Alexandre tivesse dado a Manoel Antonio
Bernardo Autor destes autos, e Matheus de
Tal Reo nelles, disserão que nem uma nem
outra cousa sabião, e sendo perguntados pelo
dito Tenente Euzebio se elles sabião que o
dito Antonio Alexandre tivesse dado a Manoel
Antonio Bernardo Autor destes autos, e Ma
theus de Tal Reo nelles, disserão que nem uma
nem outra cousa sabião, e sendo perguntados
pelo dito Tenente Euzebio se elles sabião que
o

Juiz

como Juiz do Civel e Crime do Publica forma da Lei
mento que se acha junto aos autos, Vista
ta ao Advogado nada a dito despacho do
Corrente mes, mandou se dito auto, mo
nos seus devidos efeitos e bem como se
forme ao que se Comarca determinou se
gue dos fls. Suponho do dito Juiz
Cumpra como deve. Escrivão José da Cunha
ho Manuel Lazeda Juiz de Menores
Cart. Civil Fundador Relator que visto Crime
entre partes, Justiça, entre os Denunciado
res do Meio Armas Jacinto da Cunha
Antonio José d'Almeida Martins Pereira
Coutinho de Lemos de Brito Leite e Lopes
Pereira Neto e Silva e Vasconcellos Augusto
Augusto Pereira Leite Pinto de Almeida
ria e Castro e Lemos Pereira Coutinho
Valid. Oliveira José Maria do Vale Cabral Mello Tem
fazendo Silva Pinto Pereira Guedes Alem Vasconcellos
os de Agosto de mil oitocentos e Cinco e Cinco
Oliveira José Maria do Vale Cabral, Estando
to e Conselho de Menores, Denunciados
dados Denunciados Nomeados
go Denunciado dito Juiz como de Fundação
foi declarado Com Denunciados

Summarios autos ao Illustrissimo Senhor Juiz
Supplente do Thesouro Geral deste Reino, e
Ilhas, em que o Juizo de Direito desta Cidade
Capital requereo que ao dito Senhor Juiz
Supplente mais constasse, nestes autos, mais
do que nelles se acha escripto, para que no caso
de ser necessario fazer-se Execução contra
o Executado, e Fiadores, pudesse ser
executado, o que tudo visto pelo Illustrissimo
Senhor Juiz Supplente do Thesouro Geral deste
Reino, este Conselho, e Conselho de Sua Magestade
Fidelissima, mandou, que se juntassem
estes autos aos outros autos, e autos
de Execução, que sobre o dito Juizo de Direito
desta Cidade Capital, e Ilhas, se movião, que
assim cumprisse.

Concertado por mim Escrivão

Joaquim José Pinto de Lemos




E Pinto de Sá




Jos